**PROJETO DE LEI Nº 119/2022**

**Autoriza Município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve/SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Bebedouro, autorizado a celebrar com a **Desenvolve/SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo**, operações de crédito até o montante de **R$ 7.000.000,00** (Sete milhões de reais), destinadas a **Reforma e Modernização da Central de Alimentação,** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve/SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

* + - 1. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
			2. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
			3. aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de novembro de 2022.

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de novembro de 2022.

OEP/438/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara**, em regime de urgência,** o Projeto de Lei que Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve/SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

#### O Projeto de Lei, destina-se a autorização legislativa para a contratação de financiamento junto a Agência de Fomento Desenvolve SP- Programa Desenvolve Municípios 2022, no valor de até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para a Reforma e modernização da Central de Alimentação com implantação de equipamentos 100% elétricos que não emitem gases do efeito estufa, tendo por consequência a Certificação e Créditos de Carbono.

**Detalhes da Operação pretendida:**

**Valor Autorizado: R$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais)

**Prospecção:** 486.923-4

**Linha: LIM –** Linha de Apoio a Investimentos Municipais - Desenvolve Municípios

**Objeto:** Reforma e modernização da Central de Alimentação com implantação de equipamentos 100% elétricos que não emitem gases do efeito estufa, com Certificação e Créditos de Carbono.

**Encargos Financeiros:** 0,45 ao mês + taxa SELIC

**Prazo de carência:** 12 meses de carência para início dos pagamentos.

**Prazo de pagamento:** 72 meses de amortização das parcelas.

**Valor estimado da parcela mensal após a carência de 12 meses:**

R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

A operação destina-se exclusivamente a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na reforma e implantação de uma cozinha industrial 100% elétrica, com fornecimento de materiais, mão de obra, treinamento e certificações, com implantação sem gerar impedimento nas operações atuais da Central de Alimentação.

**Relação Custo X Beneficio**

Bebedouro atende aproximadamente 16 mil alunos nas escolas municipais, estaduais e conveniadas produzindo 16 mil refeições diárias em um equipamento público construído nos anos 1980 que nunca passou por uma reforma significativa.

O modo de preparo dos alimentos desde o recebimento até a entrega, apesar de atender as normas da Vigilância Sanitária são os mesmos há 40 anos, utilizando tecnologia totalmente ultrapassada e ineficiente do ponto de vista energético e ambiental.

As despesas com água, energia, gás, produtos de limpeza e serviços de limpeza do sistema de cozimento ultrapassam R$ 25.000,00 por mês, fora o descarte e desperdício de alimentos por falta de tecnologia no preparo.

Com a implantação da cozinha 100% elétrica, as composteiras, a usina fotovoltaica, as caixas de gordura com reciclagem, todo processo de preparo dos alimentos estará alinhado com as melhores práticas mundiais não só no quesito qualidade de alimentos, mas na preservação ambiental.

Portanto além das economias geradas com energia elétrica, gás, água, produtos químicos, existem ganhos muito maiores e intangíveis que são relativos a preservação do meio ambiente. Ainda que todo processo será certificado, gerando Créditos de Carbono, outros e inúmeros ganhos ambientais e sociais serão auferidos com a implantação do projeto.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à Vossa Excelência, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Jorge Emanoel Cardoso Rocha**

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

**Bebedouro-SP.**